



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 11, de 11 de agosto de 2025.
(1º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 11 de 20 de maio de 2025)

Dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano do Município de Planura/MG.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, nos termos dos §§ 1º e 2º e caput do art. 157 do Regimento Interno apresenta o seguinte Projeto de Lei Substitutivo:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano do Município de Planura/MG.

Art. 2º Fica estabelecido que, no Município de Planura/MG, a extensão da faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias será de 5 (cinco) metros de cada lado da via, no âmbito do território municipal.

Art. 3º Ficam convalidadas, para fins de regularização urbanística, todas as edificações públicas e privadas situadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público das rodovias que atravessam o perímetro urbano do Município de Planura/MG.

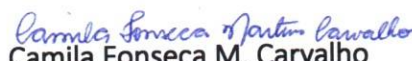
Art. 4º A redução da faixa não edificável e a convalidação das edificações existentes no perímetro urbano realizam-se nos termos do art. 4º, inciso III, e § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se perímetro urbano aquele definido por lei municipal específica de delimitação territorial, observada a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e redação, 11 de agosto de 2025.


Tarcísio Pimenta Ribeiro
Presidente


Camila Fonseca M. Carvalho
Relatora


Ramiro Nogueira Barreiro
Membro



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

MENSAGEM

Assunto: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 11, de 11 de agosto de 2025.

Senhores vereadores,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, apresenta à apreciação do Plenário o **1º Substitutivo** ao Projeto de Lei Municipal nº 11, de 20 de maio de 2025.

O presente Substitutivo tem por objetivo adequar a redação da proposição às normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A modificação promovida compreende: Ajuste da ementa para melhor refletir o conteúdo e a finalidade da norma, proporcionando maior clareza e objetividade; Correção de repetições desnecessárias e supressão de termos redundantes; Reestruturação dos dispositivos para melhor ordenamento lógico e coesão normativa; Uniformização da terminologia jurídica, garantindo conformidade com a legislação federal correlata e Adequação da pontuação e da forma verbal, de modo a assegurar precisão e clareza no texto legal.

Assim, entendemos que o 1º Substitutivo aprimora a técnica legislativa e facilita a compreensão e aplicação da lei, sem alterar a essência e os objetivos originais da proposição.

Diante do exposto, esta Comissão encaminha o presente Substitutivo para deliberação do Plenário, opinando por sua aprovação.

Comissão de Legislação, Justiça e redação, 11 de agosto de 2025.

Tarcísio Pimenta Ribeiro
Presidente

Camila Fonseca M. Carvalho
Relatora

Ramiro Nogueira Barreiro
Membro

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 114/2025
Data: 15/08/2025 - Horário: 09:08
Legislativo